

LEI Nº 1.250/2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

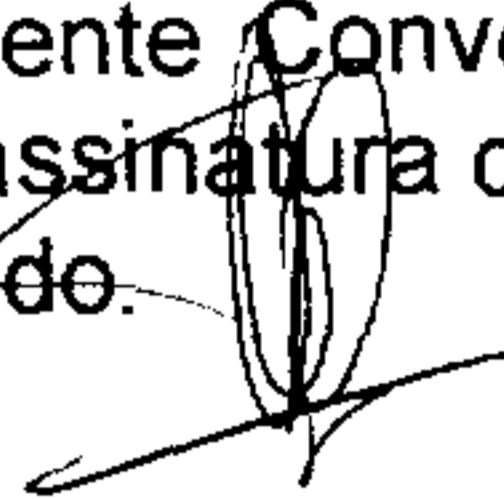
O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, para cooperação técnica destinada ao atendimento odontológico, psicológico e pedagógico às pessoas atendidas pela APAE bem como a seus familiares na forma prevista no Termo de Convênio, mediante a disponibilização de profissionais especializados, manutenção de equipamentos e fornecimento de materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos.

Art. 2º - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à APAE, pelo período constante do Termo de Convênio, profissionais especializados consistente em um pedagogo, um psicólogo, um odontólogo e dois auxiliares odontológicos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer à APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais os materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos, bem como, realizar a manutenção dos equipamentos.

Art. 4º- O presente Convênio tem prazo de vigência de um ano, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado por igual período.



Art. 5º - A Conveniada fica obrigada a prestar contas dos atendimentos feitos, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Art. 6º - As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2008.

Conceição do Castelo-ES em 08 de maio de 2008.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº. _____ / _____

Processo nº. _____ de _____ de _____ de _____.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIOPNAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grillo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do CPF nº 742.937.887-00, RG nº 562.814 SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida José Grilo, nº 63, Centro, Conceição do Castelo – ES doravante denominado **CONVENENTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, situada à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº 120, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrita no CNPJ 00.797.792/0001-77, neste ato representada pela sua presidente, Senhora **ELENA CASSANDRI**, brasileira solteira, professora, residente à rua Moisés Belisário 151, centro, Conceição do Castelo, portadora de CPF nº 743074287- 49, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da Lei Municipal nº _____ / _____ e processo nº. _____ / _____, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto deste CONVÊNIO destina-se a cooperação técnica para implantação de atendimentos pedagógicos, psicológicos e odontológicos à população do Município, mediante a disponibilização de profissionais especializados, manutenção de equipamentos e fornecimento de materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos.

Cláusula Segunda – Da Cessão de Profissionais

Para consecução do objeto previsto na cláusula anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à APAE, profissionais especializados, consistente em um pedagogo, um psicólogo, um odontólogo e dois auxiliares odontológicos, bem como, o fornecimento de material de consumo necessários ao atendimento odontológico e a manutenção do aparelhos e substituição dos instrumentos em caso de dano.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

Compete a APAE:

- Atender, aos Alunos Portadores de Deficiência atendidos pela APAE e, em caso de disponibilidade, o atendimento aos pais dos excepcionais, no caso de atendimento odontológico.
- Disponibilizar aos alunos, orientação pedagógica por um período de 8 (oito) horas semanais;
- Disponibilizar atendimentos psicológicos e odontológicos, pelo período de 4 (quatro) horas semanais;
- Prestar contas mensalmente;

Compete ao MUNICÍPIO:

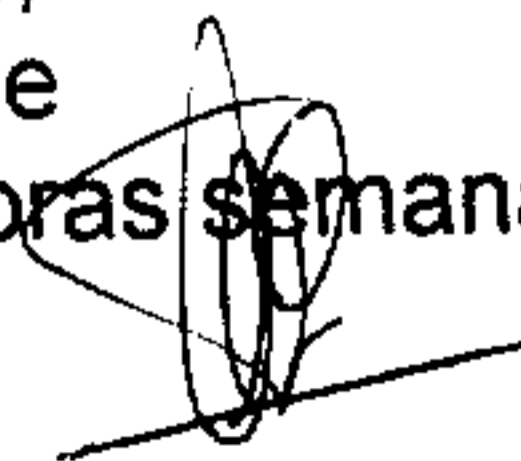
Ceder à **CONVENIADA** um pedagogo, um psicólogo, um odontólogo e dois auxiliares odontológicos, que prestarão os serviços mencionados na Cláusula Primeira; durante o tempo abaixo especificado:

Pedagogo – 08 horas semanais;

Psicólogo – 04 horas semanais;

Dentista – 04 horas semanais; e

Auxiliar de Odontologia – 04 horas semanais.



Realizar manutenção dos aparelhos e disponibilizar materiais de consumo necessários ao atendimento odontológico.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde realizarão a plena Fiscalização e avaliação dos serviços. No concernente às reuniões do Conselho, a CONVENIADA deverá comparecer, devidamente representada, para prestar informações e se solicitado, apresentar relatórios dos atendimentos.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Cláusula Sexta – do Prazo

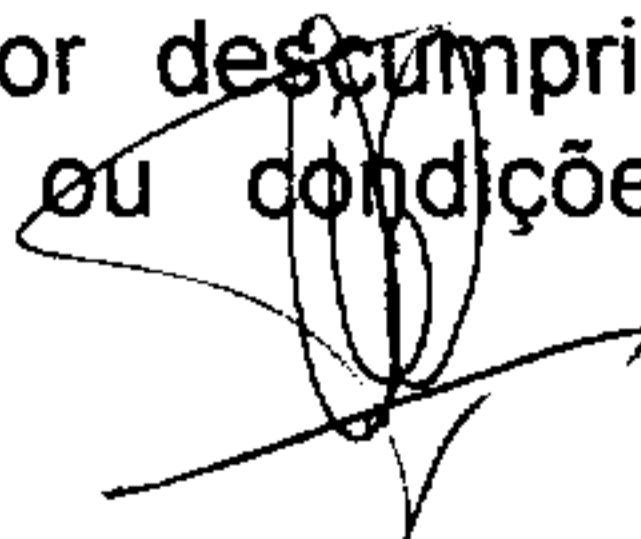
O prazo de Vigência deste CONVÊNIO é de um ano, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Sétima – Da prestação de Contas

A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos atendimentos, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado até 30 dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Cláusula Oitava - Da Denúncia e Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Convênio, ou pela



superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como por conveniência das partes.

Cláusula Nona – Do Foro

As partes firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, ____ de ____ de ____.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ELENA CASSANDRI
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF Nº

2) _____

NOME:

CPF Nº